

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01281/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: f6764da1-4e7d-4f44-b288-5f872688165

DEVEDOR

| | | | |
|----------------------|------------------------------|------------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | Santa Cruz/PE | CNPJ: | 24.301.475/0001-86 |
| Endereço: | AV TRES DE MAIO | CEP: | 56215-000 |
| Bairro: | CENTRO | Fax: | |
| Telefone: | (087) 3874-8156 | | |
| E-mail: | ellennatacha88@gmail.com | | |
| Representante legal: | ELIANE MARIA DA SILVA SOARES | | |
| CPF: | 902.326.404-59 | | |
| Cargo: | Prefeito | Complemento: | |
| E-mail: | ellennatacha88@gmail.com | Data Início da gestão: | 01/01/2017 |

CREDOR

| | | | |
|----------------------|---|------------------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ | CNPJ: | 08.702.822/0001-26 |
| Endereço: | AVENIDA TRÊS DE MAIO | CEP: | |
| Bairro: | CENTRO | Fax: | (087) 3874-8156 |
| Telefone: | (087) 3874-8156 | | |
| E-mail: | funpresp.santacruz@gmail.com | | |
| Representante legal: | WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS | | |
| IF: | 030 855 744-61 | | |
| Cargo: | Gestor | Complemento: | PRESIDENTE |
| E-mail: | wasteo@bol.com.br | Data Início da gestão: | 27/09/2017 |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 447/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Cruz da quantia de R\$ 307.368,63 (trezentos e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2005 a 12/2006, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma abaixo estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

Montante de R\$ 307.368,63 (trezentos e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.536,84 (hum mil e quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.536,84 (hum mil e quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Eliane M^a da Silva Soares
Prefeita

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01281/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restâncias consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante devedor ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegam o fórum de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz - PE / 01/09/2017

Prefeitura Municipal de Santa Cruz
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Eliane M. da Silva Soares
Prefeita

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS

Testemunhas:

Ubiratan Guimarães Soares
Ubiratan Guimarães Soares
Secretário de Governo
CPF: 774.663.224-68
RG: 4166092

Juarez Guimaraes da Silva
Juarez Guimaraes da Silva
Assessor Especial NA-5
CPF: 028.415.034-70
RG: 5649133

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesso em: https://etce.tcepe.gov.br/epv/validaDoc?un CÓDIGO DO DOCUMENTO: f6764da1-4e7d-4f44-b28e-578726842f65

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01281/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: f6764da1-4e7d-4f44-b28e-578726842f65

DECLARAÇÃO

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01281/2017, firmado entre o/a Santa Cruz e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ em 01/09/2017, publicado em 01 / 09 / 2017 no

mural _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Cruz, ____ / ____ / ____

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeito

Eliane M. da Silva Soares
Prefeita

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/alidDoc.sean Clique no link para obter o documento: f6764014eaf441528e5778726842165

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

| | | | |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 01281/2017 | Data | 01/09/2017 |
| Valor consolidado | 307.368,63 | Valor da prestação inicial | 1.538,84 |
| Número prestações | 200 | Vencimento 1ª prestação | 30/09/2017 |

DEVEDOR

| | | | | | |
|---------------------|------------------------------|------------|--------|----------|--------------------|
| Ente Federativo | Santa Cruz/PE | | | CNPJ | 24.301.475/0001-86 |
| Representante Legal | ELIANE MARIA DA SILVA SOARES | | | CPF | 902.326.404-59 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 2371-x | Conta nº | 79425-2 |

CREDOR

| | | | | | |
|---------------------|---|------------|--------|----------|--------------------|
| Unidade Gestora | FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ | | | CNPJ | 08.702.822/0001-26 |
| Representante Legal | WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS | | | CPF | 030.865.744-61 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 2371-x | Conta nº | 24285-3 |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, no termo do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Cruz/PE - 01/09/2017

ASSINATURAS

| | |
|---------------------|--|
| ENTE FEDERATIVO | Eliane M ^r da Silva Soares Prefeita |
| UNIDADE GESTORA | Wellinadja A. de Souza Matias |
| BANCO DO BRASIL (*) | HILTON TREMANTI Gerente Geral / Mat. 0772703-3 |

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02095/2017)**

DEVEDOR

| | | | |
|----------------------|------------------------------|------------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | Santa Cruz/PE | CNPJ: | 24.301.475/0001-86 |
| Endereço: | AV TRES DE MAIO | CEP: | 56215-000 |
| Bairro: | CENTRO | Fax: | |
| Telefone: | (087) 3874-8156 | Complemento: | |
| E-mail: | ellennatacha88@gmail.com | Data Início da gestão: | 01/01/2017 |
| Representante legal: | ELIANE MARIA DA SILVA SOARES | | |
| CPF: | 902.326.404-59 | | |
| Cargo: | Prefeito | | |
| E-mail: | ellennatacha88@gmail.com | | |

CREDOR

| | | | |
|----------------------|---|------------------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ | CNPJ: | 08.702.822/0001-25 |
| Endereço: | AVENIDA TRÊS DE MAIO | CEP: | 56215-000 |
| Bairro: | CENTRO | Fax: | (087) 3874-8156 |
| Telefone: | (087) 3874-8156 | Complemento: | |
| E-mail: | funpresc.santacruz@gmail.com | Data Início da gestão: | 27/09/2017 |
| Representante legal: | WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA | | |
| CPF: | 030.865.744-61 | | |
| Cargo: | | | |
| E-mail: | | | |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Santa Cruz da quantia de R\$ 811.102,77 (oitocentos e onze mil e cento e dois reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2017 a 10/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Santa Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 811.102,77 (oitocentos e onze mil e cento e dois reais e setenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.518,38 (treze mil e quinhentos e dezóito reais e trinta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.518,38 (treze mil e quinhentos e dezóito reais e trinta e oito centavos), vencerá em 20/12/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 450/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Wellinadja Alencar de S. Matos
Gestora da FUNPRES
CPF: 030.865.744-61

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02095/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

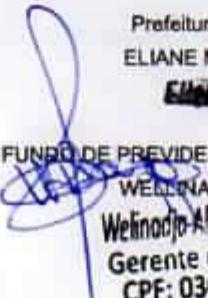
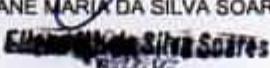
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz - PE / 30/11/2017

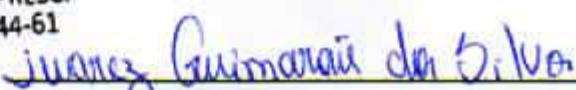

Prefeitura Municipal de Santa Cruz
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Eliane Maria da Silva Soares
Bretão
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA

Wellinadja Alencar de Souza
Gerente do FUNPRESC.
CPF: 030.865.744-61

Testemunhas:

Ubiratan Guimarães Soares

Ubiratan Guimarães Soares
Secretário de Governo
CPF: 774.663.224-68
RG: 4166082

Juarez Guimaraes da Silva

Juarez Guimaraes da Silva
Assessor Especial NA-5
CPF: 028.415.034-70
RG: 5649133

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02095/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: f6764da1-4e7d-4f44-b28e-578726842f65

DECLARAÇÃO

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02095/2017, firmado entre o/a Santa Cruz e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ em 30/11/2017, publicado em 30/11/2017 no

(mural) jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
(Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____)

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Cruz, 30/11/2017

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeito

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita

Welinodja Alencar de S. M. Soares
Gerente do FUNPRES
CPF: 030.865.744-61

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/aididDoc.sean Clique no logotipo: f676401-4e6c-443f-443a-28e07726892/65

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

| | | | |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 02095/2017 | Data | 20/11/2017 |
| Valor consolidado | 811.102,77 | Valor da prestação inicial | 13.518,38 |
| Número prestações | 60 | Vencimento 1ª prestação | 20/12/2017 |

DEVEDOR

| | | | | | |
|---------------------|------------------------------|------------|--------|----------|--------------------|
| Ente Federativo | Santa Cruz/PE | | | CNPJ | 24.301.475/0001-86 |
| Representante Legal | ELIANE MARIA DA SILVA SOARES | | | CPF | 902.326.404-59 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 2371-x | Conta nº | 79425-2 |

CREDOR

| | | | | | |
|---------------------|---|------------|--------|----------|--------------------|
| Unidade Gestora | FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ | | | CNPJ | 08.702.822/0001-26 |
| Representante Legal | WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA | | | CPF | 030.865.744-61 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 2371-x | Conta nº | 24285-3 |

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximir-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Cruz/PE - 30/11/2017

ASSINATURAS

| | |
|---------------------|---|
| ENTE FEDERATIVO | Eliane M ^a . da Silva Soares Prefeita |
| UNIDADE GESTORA | |
| BANCO DO BRASIL (*) | ANILTON TREMANTI Gaveteiro Geral Mat. 0 772 793-3 |

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

ANILTON TREMANTI
Gaveteiro Geral
Mat. 0 772 793-3

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01660/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: f6764da1-4e7d-4f44-b283-578268421065

DEVEDOR

| | | | |
|----------------------|------------------------------|------------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | Santa Cruz/PE | CNPJ: | 24.301.475/0001-86 |
| Endereço: | AV TRES DE MAIO | CEP: | 56215-000 |
| Bairro: | CENTRO | Fax: | |
| Telefone: | (087) 3874-8156 | | |
| E-mail: | ellennatacha88@gmail.com | | |
| Representante legal: | ELIANE MARIA DA SILVA SOARES | | |
| CPF: | 902.326.404-59 | | |
| Cargo: | Prefeito | Complemento: | |
| E-mail: | ellennatacha88@gmail.com | Data inicio da gestão: | 01/01/2017 |

CREDOR

| | | | |
|----------------------|---|------------------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ | CNPJ: | 08.702.822/0001-26 |
| Endereço: | AVENIDA TRÊS DE MAIO | CEP: | |
| Bairro: | CENTRO | Fax: | (087) 3874-8156 |
| Telefone: | (087) 3874-8156 | | |
| E-mail: | funpresp.santacruz@gmail.com | | |
| Representante legal: | WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS | | |
| CPF: | 030.865.744-61 | Complemento: | PRESIDENTE |
| Cargo: | Gestor | Data inicio da gestão: | 27/09/2017 |
| E-mail: | wasteo@bol.com.br | | |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei 447/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Cruz da quantia de R\$ 3.595.230,69 (três milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores da Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2005 a 04/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma acima estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.595.230,69 (três milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), será pago em 240 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.976,15 (dezessete mil e novecentos e setenta e seis reais e quinze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.976,15 (dezessete mil e novecentos e setenta e seis reais e quinze centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Eliane M. da Silva Soares
Prefeita

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01660/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesso: https://etce.tce.pe.gov.br/mpn/validaDoc.shtm
Código do documento: f6764da1-4e7d-4f40-9b28e-578726842f65

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação, inscrição, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz - PE / 30/08/2017

Prefeitura Municipal de Santa Cruz
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Eliane M. da Silva
Prefeita

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS

Testemunhas:

Ubiratan Guimarães Soares

Ubiratan Guimarães Soares
Secretário de Governo
CPF: 774.663.224-68
RG: 4166092

Juarez Guimaraes da Silva

Juarez Guimaraes da Silva
Assessor Especial na-5
CPF: 028.415.034-70
RG: 5649133

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01660/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: f6764da1-4e7d-4f44-b28e-578726842f65

DECLARAÇÃO

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01660/2017, firmado entre o/a Santa Cruz e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ em 30/08/2017, foi publicado em 30/08/2017 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Cruz, 30/08/2017

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Prefeito

Eliane M. da Silva Soares
Eliane M. da Silva Soares
Prefeita

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

| | | | |
|---------------------|---|----------------------------|--------------------|
| Acordo CADPREV nº | 01094/2018 | Data | 03/09/2018 |
| Valor consolidado | 832.743,75 | Valor da prestação inicial | 4.163,72 |
| Número prestações | 200 | Vencimento 1ª prestação | 30/09/2018 |
| DEVEDOR | | | |
| Ente Federativo | Santa Cruz/PE | CNPJ | 24.301.475/0001-86 |
| Representante Legal | ELIANE MARIA DA SILVA SOARES | CPF | 902.326.404-59 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 2371 |
| CREDOR | | | |
| Unidade Gestora | FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ | CNPJ | 08.702.822/0001-26 |
| Representante Legal | ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA | CPF | 007.799.164-84 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 2371 |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio do seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, no termo do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximir-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se cliente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Cruz/PE - 04/09/2018

ASSINATURAS

| | |
|---------------------|---|
| ENTE FEDERATIVO | Eliane M. da Silva Soares Prefeita |
| UNIDADE GESTORA | Eracildo Barbosa Teixeira Gerente FUNPRESC Portaria: 012/2018 |
| BANCO DO BRASIL (*) | Anilton Tremanti Gerente Geral / Mat. 0 772 763-3 |

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: f6764da1-4e7d-4f44-b28e-578e22642166



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01094/2018)**

DEVEDOR

| | | | |
|----------------------|------------------------------|------------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | Santa Cruz/PE | CNPJ: | 24.301.475/0001-86 |
| Endereço: | AV TRES DE MAIO | CEP: | 56215-000 |
| Bairro: | CENTRO | Fax: | |
| Telefone: | (087) 3874-8156 | Complemento: | |
| E-mail: | ellennatacha88@gmail.com | Data início da gestão: | 01/01/2017 |
| Representante legal: | ELIANE MARIA DA SILVA SOARES | | |
| CPF: | 902.326.404-59 | | |
| Cargo: | Prefeito | | |
| E-mail: | ellennatacha88@gmail.com | | |

CREDOR

| | | | |
|-------------------|---|------------------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ | CNPJ: | 08.702.822/0001-26 |
| Endereço: | AVENIDA TRÊS DE MAIO | CEP: | 56215-000 |
| Bairro: | CENTRO | Fax: | (087) 3874-8156 |
| Telefone: | (087) 3874-8156 | Complemento: | PREVIDENCIÁRIO |
| E-mail: | funpresc.santacruz@gmail.com | Data início da gestão: | 09/01/2018 |
| Assentante legal: | ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA | | |
| CPF: | 007.799.164-84 | | |
| Cargo: | Gestor | | |
| E-mail: | | | |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal 0447/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Cruz da quantia de R\$ 832.743,75 (oitocentos e trinta e dois mil e setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2016 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 832.743,75 (oitocentos e trinta e dois mil e setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.163,72 (quatro mil e cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.163,72 (quatro mil e cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), vencerá em 30/09/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01094/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restantes meses consecutivos ou alternados; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da obrigação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz - PE / 04/09/2018

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita
Prefeitura Municipal de Santa Cruz
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA

Testemunhas:

Ubiratan Guimarães Soares

Secretário de Governo
CPF: 774.663.224-68
RG: 4166092

Juarez Guimarães da Silva
Assessor Especial
CPF: 028.415.034-70
RG: 5849133

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01094/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: f6764da1-4e7d-4f44-b28e-578726842f65

DECLARAÇÃO

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeita, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01094/2018, firmado entre o/a Santa Cruz e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ em 04/09/2018, publicado em 04/09/2018, no

mural _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 Diário Oficial do _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Cruz, 04/09/2018

Eliane M. da Silva Soares
Prefeita

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01094/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: f6764da1-4e7d-4f44-b28e-578726842f65

DECLARAÇÃO

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01094/2018, firmado entre o/a Santa Cruz e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ em 04/09/2018, foi publicado em 04/09/2018 no

mural _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Cruz, 04/09/2018


Eliane M. da Silva Soares
04/09/18
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 24.301.475/0001-86 Número do acordo: 010947/2016 Data de consolidação do Termo: 03/03/2016
Ente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz / PE Data de assinatura do Termo: 04/03/2016
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL DE 06/2010 A 11/2016 Data de vencimento da 11:
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal 0447/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patrimonial (200 meses)

Competência: Inicial: 06/2016 Final: 11/2016

Diferença à purizada atualizada:

Valor da parcela na data de consolidação: 4.163,72

Críticos de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC

Taxa de juros: 1,00 %m

Tipo de juros: Simples

Valor pago atualizado:

832.743,75

Valor total reparcelado:

100.862,81

Rubrica: Contribuição Patrimonial (200 meses)

Competência: Inicial: 06/2016 Final: 11/2016

Diferença à purizada atualizada:

Valor da parcela na data de consolidação: 4.163,72

Críticos de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC

Taxa de juros: 1,00 %m

Tipo de juros: Simples

Valor pago atualizado:

832.743,75

Valor total reparcelado:

100.862,81

Rubrica: Contribuição Patrimonial (200 meses)

Competência: Inicial: 06/2016 Final: 11/2016

Diferença à purizada atualizada:

Valor da parcela na data de consolidação: 4.163,72

Rubrica: Contribuição Patrimonial (200 meses)

Competência: Inicial: 06/2016 Final: 11/2016

Diferença à purizada atualizada:

Valor da parcela na data de consolidação: 4.163,72

Data de Consolidação do Termo: 10/12/2016

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acessse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: f6764da1-4e7d-4f44-b28e-578726842f65



Data de Consolidação do Termo: 10/12/2016

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acessse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: f6764da1-4e7d-4f44-b28e-578726842f65





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

PRIMORDIAL SOCIAL
 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Presidente da República

| | TOTAL GERAL: |
|-----|--------------|
| 002 | 10022017 |
| 003 | 08032017 |
| 004 | 12042017 |
| 005 | 10052017 |
| 006 | 11072017 |
| 007 | 11072017 |
| 008 | 12.823,18 |
| 009 | 12.825,18 |
| 010 | 12.10228 |
| 011 | 12.153,25 |
| 012 | 457,73 |
| 013 | 3,45 |
| 014 | 0,36 |
| 015 | 0,17 |
| 016 | 0,17 |
| 017 | 0,17 |
| 018 | 3,61 |
| 019 | 17,00 |
| 020 | 15,00 |
| 021 | 15,00 |
| 022 | 15,00 |
| 023 | 15,00 |
| 024 | 12.710,82 |
| 025 | 4,125 |
| 026 | 541,48 |
| 027 | 16.018,02 |
| 028 | 20,00 |
| 029 | 15.920,78 |
| 030 | 19,00 |
| 031 | 3,91 |
| 032 | 0,32 |
| 033 | 0,08 |
| 034 | 3,85 |
| 035 | 467,40 |
| 036 | 18,00 |
| 037 | 17,00 |
| 038 | 15.834,81 |
| 039 | 16.924,85 |
| 040 | 15.911,56 |
| 041 | 15.284,97 |
| 042 | 15.254,97 |
| 043 | 15,00 |
| 044 | 453,10 |
| 045 | 3,404,91 |
| 046 | 100.862,81 |
| 047 | 340,491 |
| 048 | 90.495,78 |
| 049 | TOTAL: |
| | 90.495,78 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)


PREVIDÊNCIA SOCIAL
Ministério do Desenvolvimento
Social e da Família

4. ASSINATURAS

| | | | | |
|---|---|-------|----------------|-------------------------------|
| ENTE: | Prefeitura Municipal de Santa Cruz / PE - 24.301.475/0001-86 | Data: | 09/09/2018 | Assinatura: |
| Representante Legal: | 902.326.404-59 - ELIANE MARIA DA SILVA SOARES | | | |
| UNIDADE GESTORA: | FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - 08.702.822/0001-26 | | | |
| Representante Legal: 007.799.164-84 - ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA | | | | |
| TESTEMUNHAS: | | | | |
| |  | CPF: | 026.415.034-70 | Cargo: Assessora Especialista |
| |  | CPF: | 026.415.034-70 | Cargo: Assessora Especialista |
| |  | CPF: | 026.415.034-70 | Cargo: Assessora Especialista |
| |  | CPF: | 026.415.034-70 | Cargo: Assessora Especialista |